



**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
CRIMINAL  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/12/2013**

**Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO**

**Art. 28 do CPP**

**IP nº 598/2013(Autos nº 2013.04.1.010780-9 da 2ª Vara Criminal do Gama/DF (nº 08190.208547/13-99 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Francisco de Assis Oliveira Chagas

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 155, *caput*, do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. PRÁTICA, EM TESE, DE FURTO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER ATÍPICA A CONDUTA, TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA À HIPÓTESE. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INDICIADO REINCIDENTE. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**Arquivamentos:**

**PA nº 08190.210141/13-67**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia

**Interessados:** Zulmira Bezerra de Souza  
Johannes Felipe do Nascimento  
Márcia Rejane de Souza

**Assunto:** Negligência de cuidados básicos a tutelados

**EMENTA:** PRÁTICA DE EVENTUAL LESÃO CORPORAL. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DAS LESÕES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**SÚMULA Nº 15:** CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (antiga súmula 08)

**PA nº 08190.053575/12-63**

**Origem:** 2º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial - NCAP

**Interessados:** David Lopes Viana  
Fábio Sousa Barbosa

**Assunto:** Suposta agressão física

**EMENTA:** PRÁTICA DE EVENTUAL LESÃO CORPORAL. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DAS LESÕES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**SÚMULA Nº 15:** CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (antiga súmula 08)

**PA nº 08190.147456/13-98**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal

**Envolvidos:** Jefferson  
Unidade de Internação do Plano Piloto - UIPP

**Adolescente:** Wellington Santos da Silva

**Assunto:** Lesão Corporal

**EMENTA:** PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. SUPOSTO CRIME DE LESÃO CORPORAL COMETIDO POR ENCARREGADO DE UIPP. REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. FRAGILIDADE DE PROVAS A CARACTERIZAR RESPONSABILIDADE PENAL. EXAURIMENTO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.039789/13-16**

**Origem:** 2ª Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial / Núcleo de Combate à Tortura  
**Interessados:** Anderson Vieira dos Santos e outros  
**Assunto:** Suposto crime de lesões corporais

**EMENTA:** NCAP/NCT. SUPOSTO CRIME DE LESÕES CORPORAIS PRATICADO POR AGENTES PENITENCIÁRIOS CONTRA INTERNO DE UNIDADE PRISIONAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA DESCRIÇÃO DOS FATOS SER GENÉRICA E IMPEDIR UMA INDIVIDUALIZAÇÃO CAPAZ DE ENSEJAR UMA PERSECUÇÃO PENAL RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO**

**Arquivamentos:**

**PA nº 08190.048925/13-13**

**Origem:** 1º Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas - PREMSE  
**Interessados:** Hilton de Souza Rodrigues  
Joel de Lima Sousa  
Adeilson Araújo Ascenso - "Muti"  
**Assunto:** Prática de eventual ilícito

**EMENTA:** PRÁTICA DE EVENTUAL LESÃO CORPORAL. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DAS LESÕES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**SÚMULA Nº 15:** CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da persecutio criminis. (antiga súmula 08)

**PIC nº 08190.091577/13-12**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia/DF  
**Envolvidos:** Agentes de Polícia da 23ª DP/DF  
**Assunto:** Possível prática de crime de prevaricação

**EMENTA:** PJEC. POSSÍVEL CRIME DE PREVARICAÇÃO PREVISTO NO ART. 319, DO CP, EM TESE, PRATICADO POR AGENTES DE POLÍCIA POR DEIXAREM DE CUMPRIR MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. DILIGÊNCIAS. MANDADO CUMPRIDO INFORMALMENTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A CONFIGURAR O ILÍCITO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.145470/13-48**

**Origem:** 3ª, 4ª e 8ª Promotorias de Justiça Criminais de Ceilândia  
**Envolvido:** 19ª Delegacia de Polícia  
**Assunto:** Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RESULTADO DAS INVESTIGAÇÕES REFERENTES A OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA 19ª DP, NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2013. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.231688/11-80**

**Origem:** 1º NCAP/NCT  
**Envolvido:** Samuel Silva de Almeida  
**Assunto:** Supostas agressões a interno

**EMENTA:** NCAP/NCT. DENÚNCIA. SUPOSTAS AGRESSÕES DE AGENTES A INTERNO. DILIGÊNCIAS. CONTRADIÇÕES NAS DECLARAÇÕES PRESTADAS. DIVERGÊNCIAS RELATADAS POR TESTEMUNHAS. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.124654/12-10**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Núcleo Bandeirante/DF  
**Envolvido:** 11ª Delegacia de Polícia  
**Assunto:** Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DE 2012. DOCUMENTAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS AO OBJETO DO FEITO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## **Relator Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS**

### **Art. 28 do CPP**

**IP nº 503/2013 – Autos nº 2013.04.1.008322-8, da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama (MPDFT nº 08190.151705/13-02)**

**Autor do fato:** Dayse Santos de Albuquerque  
**Vítima:** O Estado  
**Assunto:** Art. 163, parágrafo único, inciso III, do CP

**EMENTA:** CRIME DE DANO QUALIFICADO CONTRA PATRIMÔNIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU A REMESSA DOS AUTOS A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, POR ENTENDER CONFIGURADO O CRIME DE DANO SIMPLES, PREVISTO NO *CAPUT* DO ART. 163, DO CP, E POR SER A AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DO CP. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 51 DO CICC. JURISPRUDÊNCIA DO TJDF, NO SENTIDO DE SE APLICAR O CRIME DE DANO NA SUA FORMA QUALIFICADA AOS BENS DO DISTRITO FEDERAL. SUGESTÃO A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

### **Arquivamentos:**

#### **PA nº 08190.053566/12-72**

**Origem:** 3ª Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - NCAP  
**Interessados:** Polícia Civil do DF  
**Assunto:** Homologação de Recomendação 01/2012 - NCAP

**EMENTA:** NCAP EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº 01 - NCAP, DIRIGIDA AOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL, VISANDO A REGULAMENTAÇÃO DE CONDUTA POLICIAL POTENCIALMENTE LESIVA A DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CIDADÃOS DO DISTRITO FEDERAL RECOMENDAÇÃO HOMOLOGADA PELO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. O FEITO CUMPRIU A FINALIDADE PARA A QUAL FOI INSTAURADO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

#### **PA nº 08190.044402/13-35**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - NEVESCA  
**Vítima:** Anelise Berquo Benayon Pinto  
**Envolvidos:** Sônia Regina Berquo Braule Pinto  
Sônia Berquo Braule Pinto  
Adriano Benayon do Amaral  
**Assunto:** Cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão de menor

**EMENTA:** CRIMINAL. CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. INÉRCIA DA DPCA EM CUMPRIR O MANDADO. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM FACE DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA DPCA EM VISTA DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **Sessão extraordinária realizada no dia 10/11/13**

### **Art. 28 do CPP**

**IP nº 471/2013 da DDPVAL – Autos nº 2013.04.1.013102-4, da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama (MPDFT nº 08190.251743/13-19)**

**Autor do fato:** Ricardo Feliciano Miguel  
**Assunto:** Art. 121, § 2º, inciso V c/c art. 14, inciso II, do CP, Art. 148, § 2º, do CP, Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP, Art. B, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente e Art. 16, *caput*, do Estatuto do Desarmamento

**EMENTA:** ART. 121, § 2º, V C/C ART. 14, II, (ART. 329 DO CP) C/C ART. 148, § 2º, C/C ART. 157, § 2º, I E II, TODOS DO CP, C/C ART. 244-B, *CAPUT*, DO ECA, C/C ART. 16, *CAPUT*, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. DELITOS DE RESISTÊNCIA E CÁRCERE PRIVADO

OCORRIDOS EM VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO E DEMAIS CRIMES NO GAMA/DF. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA 2ª VARA CRIMINAL DO GAMA, POR CONEXÃO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELO MPDFT EM FACE DO INDICIADO E DOS CO-AUTORES PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, RECEPÇÃO, TENTATIVA DE LATROCÍNIO E CORRUPÇÃO DE MENORES (AUTOS Nº 12005-3/2013). NEGATIVA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ADITAR A DENÚNCIA PARA INCLUIR NOVAS ACUSAÇÕES CONTRA O ACUSADO. REQUERIMENTO DE DESMEMBRAMENTO DOS PROCESSOS. INDEFERIMENTO DO PLEITO MINISTERIAL PELO MAGISTRADO, AO VISLUMBRAR OCORRÊNCIA DE CONEXÃO, NOS TERMOS DO ART. 76, III, DO CPP. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, POR ANALOGIA. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. OCORRÊNCIA DE CONEXÃO INSTRUMENTAL ENTRE OS DELITOS. CRIME MAIS GRAVE PERPETRADO NO GAMA/DF (TENTATIVA DE LATROCÍNIO). COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL DO GAMA PARA PROCESSAR OS FEITOS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ADITAR A DENÚNCIA.

**EXPEDIENTE****1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

<b>Coordenador</b>	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho
<b>Membros Titulares:</b>	Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes